



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 868/2025,
DE 07 DE OUTUBRO DE 2025.

"**CRIA O COMITÊ DE BUSCA ATIVA DA
REDE MUNICIPAL DE ITAETÊ E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Estratégia de Busca Ativa Escolar** no Município de Itaetê, com o objetivo de identificar, registrar, controlar e acompanhar crianças, adolescentes, jovens e adultos que estejam fora da escola ou em risco de evasão, promovendo seu acesso, permanência e aprendizagem na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - Fica criado o **Comitê Municipal de Busca Ativa**, responsável por atuar na identificação de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos que estejam fora do processo de escolarização, ensino e aprendizagem, visando à efetivação de matrículas, ao combate à evasão escolar e à garantia de frequência regular nas unidades escolares.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a nomear os membros do Comitê Municipal de Busca Ativa, por meio de portaria específica para essa finalidade.

Art. 4º - Compete ao Comitê Municipal de Busca Ativa:

I - Promover a divulgação da matrícula escolar;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
CNPJ: 13.922.620/0001-20

GABINETE DO PREFEITO

- II - Supervisionar o processo de matrícula nas unidades escolares da zona urbana e rural da rede municipal de ensino;
- III - Realizar ações estratégicas de busca ativa de estudantes em situação de exclusão ou risco de evasão escolar, visando à efetivação de matrículas na rede pública municipal de ensino;
- IV - Reunir-se com diretores, vice-diretores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação para esclarecer dúvidas sobre a organização da documentação dos estudantes matriculados;
- V - Divulgar estatísticas atualizadas sobre o movimento da Busca Ativa no município; VI - Apresentar mapa estatístico com os resultados finais das matrículas;
- VI** - Comunicar à Secretaria Municipal de Educação ocorrências de desistência, evasão ou baixa frequência, para que sejam adotadas medidas de intervenção;
- VII - Promover a articulação interinstitucional com os Conselhos Tutelar e do Idoso, visando ao encaminhamento adequado dos casos identificados e à garantia dos direitos educacionais;
- VIII - Elaborar relatórios por unidade letiva sobre novas matrículas, evasão, desistências e baixa frequência, para subsidiar ações corretivas;
- IX - Planejar, coordenar e executar ações de Busca Ativa no território municipal;
- X - Monitorar a implementação da Estratégia de Busca Ativa Escolar no município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, 07 de outubro de 2025.

Zenildo Matos de Oliveira
Prefeito Municipal